



INSPEÇÃO
DO TRABALHO
MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO EM GOIÁS

ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO

RELATÓRIO SIMPLIFICADO DE FISCALIZAÇÃO

[REDACTED]

(FAZENDA PLANALTO VERDE)

CPF [REDACTED]

NÃO RESTOU CARACTERIZADO TRABALHO ESCRAVO



Período: 04/05/2022 a 29/06/2022.

Local: Caiapônia/GO.

Coord. Geográficas: -17.093091, -51.695191

Atividade econômica: cultivo de soja (CNAE 0115-6/00)

GRUPO INTERINSTITUCIONAL DE COMBATE AO TRABALHO ESCRAVO EM GOIÁS

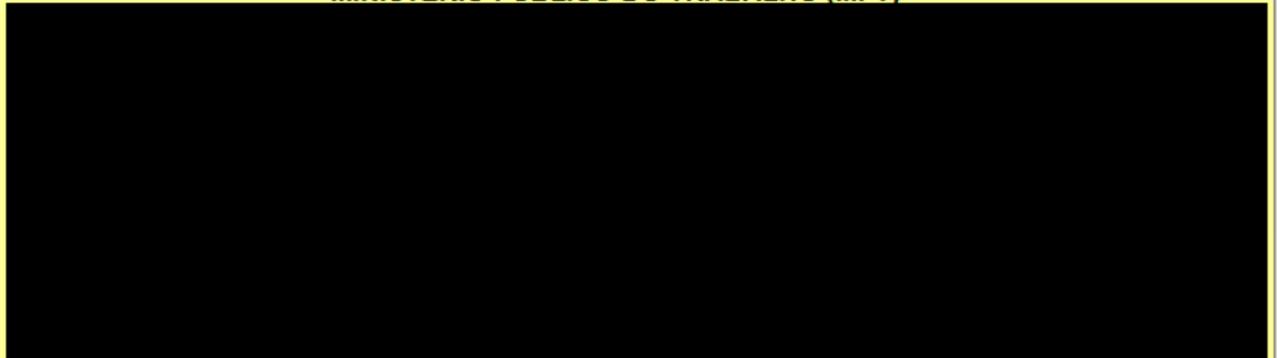
MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA (MTP)

- 1.
- 2.
- 3.



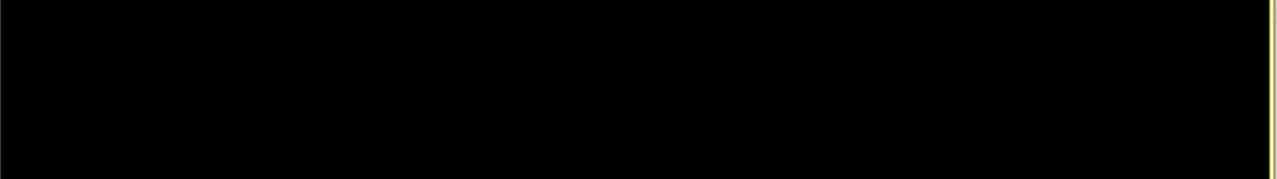
MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO (MPT)

- 4.
- 5.
- 6.
- 7.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO FEDERAL (MPF)

- 8.
- 9.



DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO (DPU)

- 10.



DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL (DPF/JATAÍ-GO)

- 11.
- 12.
- 13.
- 14.
- 15.



OBSERVAÇÃO: embora toda a equipe acima estivesse na região, só participaram das inspeções na referida propriedade rural o AFT [REDACTED] o DPU [REDACTED] e parte da equipe da Polícia Federal.



INSPEÇÃO
DO TRABALHO

MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO EM GOIÁS

I. DADOS GERAIS DA OPERAÇÃO

Empregados alcançados	11
Empregados encontrados sem registrado	10
Empregados registrados durante ação fiscal	06
Empregados Resgatados – total	00
Mulheres	02
Mulheres registradas durante a ação fiscal	02
Mulheres (resgatadas)	00
Adolescentes (menores de 16 anos)	00
Adolescentes (entre 16 e 18 anos)	00
Trabalhadores Estrangeiros	00
Trabalhadores Estrangeiros Registrados durante ação fiscal	00
Trabalhadores Estrangeiros Resgatados	00
Trabalhadores Estrangeiros – Mulheres - Resgatadas	00
Trabalhadores Estrangeiros – Adolescentes (menores de 16 anos)	00
Trabalhadores Estrangeiros – Adolescentes (entre 16 e 18 anos)	00
Guias Seguro-Desemprego do Trabalhador Resgatado emitidas	00
Valor bruto das rescisões (em reais)	0,00
Valor líquido recebido (em reais)	0,00
Valor das verbas rescisórias não pagas (horas extras)	00
Valor Dano Moral Individual	00
Nº de Autos de Infração lavrados	15
Termos de Apreensão de Documentos	00
Termos de Interdição Lavrados	00
Termos de Suspensão de Interdição	00
Termos de Notificação	01
Prisões efetuadas	00
Armas apreendidas	00
CTPS emitidas	00
CAT (Comunicação de Acidente do Trabalho) emitidas	00



INSPEÇÃO
DO TRABALHO

MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO EM GOIÁS

II. MOTIVAÇÃO DA AÇÃO FISCAL

A ação fiscal em face do referido empregador foi implementada em decorrência de recebimento, pelo Ministério do Trabalho, de denúncia sigilosa de suposta submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo, na Fazenda Planalto Verde, em Caiapônia/GO, relando: a) empregados sem registro; b) empregados laborando e recebendo seguro-desemprego, sendo esta uma prática costumeira da referida propriedade; c) não fornecimento de EPIs; d) não disponibilização de alojamentos e refeitórios adequados; e) quando há registro empregados, parte do pagamento do salário é “por fora”, em “caixa 2”; f) excessos de jornadas, dentre outras irregularidades (a cópia da denúncia não será aqui anexada por ter sido feita sob sigilo).

III. DOS EMPREGADOR E DO ESTABELECIMENTO FISCALIZADO

O empreendimento rural objeto da presente ação fiscal trata-se de uma propriedade rural com cerca de 130 alqueires (cerca de 600 hectares), denominada “Fazenda Planalto Verde”, zona rural de Caiapônia/GO, (coordenadas geográficas: -17.093091, -51.695191). No local são desenvolvidas atividades de cultivo de grãos (soja e milho) e criação de bovinos.

Tais atividades são desenvolvidas no regime de parceria agrícola do ora autuado com o irmão

Referidos produtores rurais também plantam soja em outras terras arrendadas da região e também são empresários na cidade de Jataí/GO.

1) Empregador

a) Nome: [REDACTED]

b) CPF: [REDACTED]

c) Endereço: [REDACTED]

d) Telefone: [REDACTED]

e) E-mail: [REDACTED]

2) Sócio do empregador (irmão)

a) Nome: [REDACTED]

b) Telefone: [REDACTED]



INSPEÇÃO
DO TRABALHO

MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO EM GOIÁS

IV. DA AÇÃO FISCAL

Trata-se de ação fiscal implementada pelo grupo interinstitucional de combate ao trabalho escravo do estado de Goiás, realizada Ministério do Trabalho e Previdência – MTP, Ministério Público do Trabalho – MPT, Defensoria Pública da União-DPU e Polícia Federal - PF, iniciada em 04/05/2022, ainda em curso, para averiguação de denúncia de possível situação de trabalho análogo à condição de escravo, recebida contra o empregador ora autuada. Todavia, embora tenham sido constatadas várias irregularidades (Vide Relatório Fotográfico no Anexo A-001), a situação não chegou a configurar como sendo “trabalho análogo à condição de escravo”.

No caso em questão, na data de 04/05/2022 parte da equipe de fiscalização se deslocou até o local denunciado (AFT [REDACTED] e uma equipe da PF) para averiguar os fatos narrados na denúncia.

Referido empregador desenvolve atividade de cultivo de grãos e criação de bovinos, fazendo uso de 11 trabalhadores. Parte desses rurícolas laborava em atividades de pecuária, na ordenha e cuidando das cerca de 200 cabeças de bovinos, e parte laborava na agricultura. Estes últimos, por ocasião das inspeções, estavam laborando na limpeza e preparo de novos terrenos para plantio de grãos (derrubada de árvores e catação de raízes e pedras), uma vez que tais atividades encontravam-se na entressafra.

Ao chegarmos na Fazenda Planalto Verde fomos recebidos pela Sra. [REDACTED] a qual afirmou ter trabalhado no local durante vários anos, mas que naquele dia estava somente a passeio, visitando um parente que lá trabalha. Logo em seguida chegou ao local o Sr. [REDACTED] gerente do estabelecimento. Na oportunidade, entrevistamos os demais trabalhadores encontrados no local e fiscalizamos as áreas de vivência, incluindo os alojamentos e moradias familiares, bem como os locais de trabalho, incluindo curral, fábrica de ração, oficina e galpão de armazenamento de agrotóxicos e outros materiais. Logo em seguida, fomos até a uma frente de trabalho no campo, a cerca de uns 10 km da Fazenda Planalto, onde alguns trabalhadores estavam laborando na limpeza e preparo de novos terrenos para plantio de grãos (derrubada de árvores e catação de raízes e pedras), numa área arrendada pelo empregador para futuro plantio de grãos.

No decorrer das entrevistas com os trabalhadores, a maioria declarou que não estava registrada e alguns, inclusive, afirmaram que estavam recebendo seguro-desemprego.

Após as inspeções, concluímos que o caso não se tratava de situação de “submissão de



INSPEÇÃO
DO TRABALHO

MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO EM GOIÁS

trabalhadores a condições análogas às de escravo”, mas somente de casos de descumprimento das normas trabalhistas, razão pela qual foi apenas emitida uma notificação para apresentação de documentos (cópia no Anexo A-002), como é procedido numa fiscalização ordinária.

V. DAS INFRAÇÕES

No decorrer da ação fiscal, incluindo as inspeções, análises de documentos e pesquisas em banco de dados da administração pública, foram constatadas várias infrações, merecendo destaque a contratação de empregados sem registro e a manutenção de empregados demitidos sem justa causa trabalhando, sem o respectivo registro e recebendo indevidamente o benefício do seguro desemprego.

Vejam as infrações constatadas:

01) 0017752 Admitir ou manter empregado sem o respectivo registro em livro, ficha ou sistema eletrônico competente, o empregador não enquadrado como microempresa ou empresa de pequeno porte.

Durante a presente ação fiscal constatou-se que o empregador rural em questão mantinha quase todos os seus empregados rurais sem o respectivo registro em livro, ficha ou sistema eletrônico competente, embora presentes os requisitos da relação empregatícia.

De fato, de 11 (onze) trabalhadores que laboravam na referida fazenda, somente 01 (um) estava registrado. Inclusive, parte desses trabalhadores laboravam no local há vários anos e alguns deles receberam ou estavam recebendo, indevidamente, seguro-desemprego (infração essa que será objeto de autuação específica).

Parte dos rurícolas laborava em atividades de pecuária, na ordenha e cuidando das cerca de 200 cabeças de bovinos, e parte laborava na agricultura. Estes últimos, por ocasião das inspeções, estavam laborando na limpeza e preparo de novos terrenos para plantio de grãos (derrubada de árvores e catação de raízes e pedras), uma vez que tais atividades encontravam-se na entressafra.

Cabe ressaltar que em relação a todos os 10 (dez) empregados encontrados sem registro, restou cristalina a presença de todos os elementos fáticos-jurídicos caracterizadores relação empregatícia, previstos nos arts. 2º e 3º da Lei 5.889/73 c/c arts. 2º e 3º da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, quais sejam:

a) prestação de serviços por pessoa física: os trabalhadores eram pessoas naturais;



INSPEÇÃO
DO TRABALHO

MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO EM GOIÁS

b) prestação de serviços efetuada com pessoalidade pelos citados empregados: todos os citados rurícolas prestavam serviços de “de per si” (pessoalmente), não se fazendo substituir-se.

c) prestação efetuada com não-eventualidade, de forma habitual: as atividades de todos os rurícolas eram realizadas de forma habitual, a maioria há vários meses e alguns deles há vários anos. Alguns laboravam de segunda a sábado e outros de segunda a domingo, com 04 dias seguidos de folga por mês (infração objeto de autuação específica);

d) subordinação: os trabalhadores estavam sob as ordens e tinham suas atividades fiscalizadas diretamente pelo empregador (ou pelo seu sócio e irmão [REDACTED], bem como pelo gerente [REDACTED]. A jornada praticada pelos trabalhadores era imposta pelo próprio empregador, de forma variada, conforme a função. Para os vaqueiros era, em regra, das 06hs às 17hs, com 1h de intervalo; já para o pessoal da agricultura, era, em regra, das 06:00hs às 18:00hs, com 1h de intervalo para refeição, de segunda-feira a domingo, com 04 dias seguidos de folga por mês. Segundo informaram os trabalhadores, durante a safra (colheita de grãos), que dura cerca de 45 dias, a jornada é das 06hs às 21hs;

e) onerosidade: a prestação de labor se verificava mediante contraprestação onerosa, variando entre 01 a 2,5 salários mínimos mensais; alguns ganham por dia (supostos “diaristas”), no caso, o pessoal da “cata de raiz”;

Cabe ressaltar que no decorrer da ação fiscal, o empregador em questão providenciou o registro de parte dos trabalhadores, porém com salários inferiores ao real e com datas de admissão não reais. Além disso, apresentou supostos contratos de empreitada em relação a dois deles (cópias em anexo), formalizado após início da ação fiscal para tentar se esquivar da obrigação de registrar tais trabalhadores.

02) 001510-5 Manter empregado demitido sem justa causa trabalhando, sem o respectivo registro, e recebendo indevidamente o benefício do seguro desemprego.

Por ocasião da inspeção, foram encontrados 10 (dez) trabalhadores sem registro laborando na Fazenda Planalto Verde, sendo que 03 (três) deles afirmaram que haviam, recentemente, recebido o benefício do seguro-desemprego.

O “modus operandi” encontrado é o seguinte: o trabalhador labora algum tempo de registrado até obter o “direito” ao seguro-desemprego; então, é dada baixa no seu registro, o trabalhador dá



INSPEÇÃO
DO TRABALHO

MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO EM GOIÁS

entrada no seguro-desemprego e continua trabalhando para o empregador sem registro até receber todos as parcelas do benefício; depois de algum tempo, o trabalhador volta a ser registrado.

Em consulta ao “sistema seguro-desemprego” do Ministério do Trabalho e Previdência, constatamos que:

- a) [REDACTED] trabalhador rural gerente de fazenda, admitido em 01/05/2012, que ficticiamente foi demitido em 30/09/2021; recebeu 05 (cinco) parcelas do benefício do seguro-desemprego, de novembro de 2021 a março de 2022 (cópia do extrato da consulta em anexo); foi encontrado laborando sem registro na referida propriedade rural, oportunidade em que declarou laborar no local fazia cerca de 10 anos;
- b) [REDACTED] trabalhador rural operador de máquinas, admitido em 01/05/2013, que ficticiamente foi demitido em 13/04/2018; recebeu 03 (três) parcelas do benefício do seguro-desemprego, de junho a setembro de 2018 (cópia do extrato da consulta em anexo); foi encontrado laborando sem registro na referida propriedade rural, oportunidade em que declarou laborar no local fazia cerca de 09 anos;
- c) [REDACTED] trabalhadora rural cozinheira, admitido em 01/05/2012, que ficticiamente foi demitido em 01/09/2021; recebeu 03 (três) parcelas do benefício do seguro-desemprego, de novembro de 2021 a janeiro de 2022 (cópia do extrato da consulta em anexo); foi encontrado laborando sem registro na referida propriedade rural, oportunidade em que declarou laborar no local fazia cerca de 10 anos;

Ainda teve um quarto trabalhador, sr [REDACTED] que tentou receber mas teve o benefício negado.

Dessa forma, houve percepção irregular e fraude ao Seguro-Desemprego por parte dos 03 (três) trabalhadores acima citados, conforme Consulta de Habilitação ao Seguro-Desemprego (relatórios em anexo), haja vista que os empregados continuaram exercendo normalmente suas funções inerentes ao cargo na referida propriedade, nos períodos de recebimento do benefício. Registre-se o fato de que a empresa restou autuada também por manter empregado laborando sem o devido sem registro (Auto de Infração nº 22.344.379-4).

Ressalta-se que os casos acima são apenas os mais recentes identificados, pois, certamente, deve ter havido outros envolvendo diferentes trabalhadores e quiçá os acima citados, em períodos anteriores.



INSPEÇÃO
DO TRABALHO

MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO EM GOIÁS

03) 231022-8 Manter dormitório de alojamento em desacordo com as características estabelecidas nos subitens 31.17.6.1 e 31.17.6.1.2 da NR 31.

A Fazenda Planalto Verde, objeto da presente ação fiscal, localiza-se a cerca de 30 km da cidade de Caiapônia/GO, com acesso por estradas de terra, razão pela qual todos os rurícolas que laboram no local são alojados na própria fazenda. Parte reside com suas famílias, em casas familiares, e parte em alojamentos coletivos.

Acontece que os alojamentos coletivos encontravam-se em condições um pouco precárias, em desrespeito às normas de segurança, saúde e higiene no trabalho rural, não dispoendo, por exemplo, de armários individuais, sendo que os objetos de uso pessoal ficavam depositados no chão. (vide Relatório Fotográfico Anexo A-001).

04) 231079-1 Deixar de fornecer roupas de cama adequadas às condições climáticas locais.

Os alojamentos coletivos encontravam-se em condições um pouco precárias, em desrespeito às normas de segurança, saúde e higiene no trabalho rural. Dentre as várias irregularidades encontradas nos citados alojamentos, verificamos o NÃO fornecimento de roupas de cama (lenções, travesseiros, fronhas e cobertores) aos trabalhadores.

05) 131834-9 Deixar de garantir a realização de exames médicos ou realizar exames médicos em desacordo com os requisitos previstos no item 31.3.7 e respectivos subitens da NR 31.

Durante a presente ação fiscal foi constatado que o empregador em questão não estava submetendo seus empregados a exame médico admissional, conforme exigência prevista no item 31.3.7 da NR-31. Notificado, por meio da Notificação para Apresentação de Documentos – NAD n. 0709/2022 (cópia em anexo, item 27), a apresentar os ASOs (Atestados de Saúde Ocupacionais) admissionais, o empregador apresentou somente de alguns trabalhadores e ainda assim realizados em data muito posterior à da admissão e após início da ação fiscal.



INSPEÇÃO
DO TRABALHO

MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO EM GOIÁS

06) 131814-4 Deixar de informar aos trabalhadores os riscos decorrentes do trabalho e/ou as medidas de prevenção implantadas.

Durante a presente ação fiscal constatou-se os trabalhadores rurais do empregador em questão não haviam sido informados sobre os riscos decorrentes do trabalho, bem como as medidas de prevenção implantadas.

De fato, não lhes eram fornecidas instruções compreensíveis em matéria de segurança e saúde, bem como orientação e supervisão necessárias ao trabalho seguro, por meio de “Ordens de Serviço” ou qualquer outro meio similar. Conseqüentemente, não foram informados sobre os riscos decorrentes do trabalho e as medidas de proteção a serem adotadas.

Ressalta-se que nas atividades laborais de plantio de grãos, incluindo a fase de preparo prévio do solo (transformação das pastagem para plantio de soja/milho), há a presença de uma série de fatores de riscos decorrentes do uso de máquinas e implementos agrícolas, do uso intensivo de agrotóxicos, tais como: riscos de intoxicação; risco de acidentes com máquinas; radiação solar, devido à exposição constante ao sol; picadas por animais peçonhentos, notadamente cobras; risco de acidentes de por cortes, ferimentos e perfuração dos olhos e membros superiores e inferiores, dentre outros. Igualmente se repete nas atividades de “lida com gado leiteiro” que também estão presentes vários fatores de riscos, a exemplo da manipulação e eliminação de secreções, excreções e restos de animais.

07) 1318241 Deixar de contemplar, no Programa de Gerenciamento de Riscos no Trabalho Rural - PGRTR, os riscos químicos e/ou físicos e/ou biológicos e/ou de acidentes e/ou os aspectos ergonômicos

Durante a presente ação fiscal, constatou-se que o empregador deixou de contemplar, no Programa de Gerenciamento de Riscos no Trabalho Rural - PGRTR, os riscos químicos, físicos, biológicos e de acidentes e os aspectos ergonômicos, relacionados às atividades de cultivo de grãos da referida propriedade rural.

Com efeito, após notificado para tal, o empregador apresentou seu PGRTR que, dentre outras falhas, deixou totalmente de contemplar os diversos riscos presentes nas atividades de cultivo de grãos, incluindo a fase de preparo prévio do solo (transformação das pastagem para plantio de soja/milho). Inclusive, em tais atividades há a presença de uma série de fatores de riscos decorrentes do uso de máquinas e implementos agrícolas, do uso intensivo de agrotóxicos, tais como: riscos de



INSPEÇÃO
DO TRABALHO

MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO EM GOIÁS

intoxicação; risco de acidentes com máquinas; radiação solar, devido à exposição constante ao sol; picadas por animais peçonhentos, notadamente cobras; risco de acidentes de por cortes, ferimentos e perfuração dos olhos e membros superiores e inferiores, dentre outros.

E ao deixar de realizar avaliações e gestão dos riscos presentes nas citadas atividades laborais, o empregador rural em questão deixou de adotar medidas de prevenção e proteção para garantir que todas as atividades, lugares de trabalho, máquinas, equipamentos, ferramentas e processos produtivos sejam seguros e em conformidade com as normas de segurança e saúde.

08) 1319590 Deixar de proporcionar capacitação aos trabalhadores para manuseio e operação segura de máquinas, equipamentos ou implementos, de forma compatível com suas funções e atividades.

Durante a presente ação fiscal foi constatado que o empregador em questão deixou de promover a capacitação dos trabalhadores para manuseio e operação segura de máquinas e implementos agrícolas.

Durante as inspeções, verificamos que o estabelecimento rural em questão faz uso de várias máquinas e implementos agrícolas, a exemplo de tratores, colhedoras de grãos, vagões transportadores, trituradores de ração, dentre outros.

Todavia, durante as entrevistas com os operadores de máquinas, todos afirmaram que não possuíam formal capacitação para operação de tais máquinas, embora possuíssem prática para tal.

Diante disso, o empregador foi notificado, via Notificação para Apresentação de Documentos – NAD n. 0709/2022 (cópia em anexo, item 47) a apresentar os certificados de capacitação dos operadores de máquinas, mas não foram apresentados tais certificados.

09) 1318810 Manter edificação destinada ao armazenamento de agrotóxicos, aditivos, adjuvantes ou produtos afins em desacordo com o estabelecido no item 31.7.14 da NR 31.

Durante as inspeções, constatou-se que o empregador em questão utiliza na cultura da grãos, dentre outros, os seguintes agroquímicos: Voraz Inseticida, Capton fungicida, Bendazol Fungicida, Unized Gold fungicida.

E o armazenamento de tais agrotóxicos era realizado de forma irregular, dentro de um galpão da referida fazenda onde também ficava a oficina e o depósito de vários outros materiais, como ração, adubo, ferramentas e óleo diesel (Vide Relatório Fotográfico no Anexo A-001).



INSPEÇÃO
DO TRABALHO

MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO EM GOIÁS

10) 131.8721 Permitir a reutilização, para qualquer fim, das embalagens vazias de agrotóxicos, aditivos, adjuvantes ou produtos afins, incluindo as respectivas tampas, e/ou permitir a armazenagem de embalagens vazias ou cheias de agrotóxicos, aditivos, adjuvantes ou produtos afins em desacordo com o estabelecido na bula do fabricante.

Na presente ação fiscal constatou-se que o empregador em questão utiliza diversos tipos de agrotóxicos na cultura da grãos, dentre eles os seguintes: Voraz Inseticida, Capton fungicida, Bendazol Fungicida, Unized Gold fungicida.

E durante as inspeções, verificamos a reutilização intensa de embalagens vazias de agrotóxicos para finalidades diversas, inclusive para servir ração aos animais (Vide Relatório Fotográfico no Anexo A-001).

Além disso, foram encontradas embalagens vazias espalhadas pelo chão e depositadas irregularmente a céu aberto, quando deveriam estar em depósitos específicos para tal finalidade, conforme indicação da maioria dos fabricantes desses produtos (Vide Relatório Fotográfico no Anexo A-001).

11) 220224-7 - Deixar de elaborar o Projeto da Instalação de combustíveis por profissional habilitado.

A empregadora em questão mantinha um setor de armazenamento de combustíveis (óleo diesel) com 05 (cinco) tanques-reservatórios gradeados com capacidade de 1.000 L cada (vide Relatório Fotográfico Anexo A-001), embora por ocasião da inspeção somente 01 deles estivesse com combustível.

Da forma como se encontrava o armazenamento de combustíveis, havia sérios riscos de incêndio/explosão decorrentes das condições irregulares de instalação dos tanques-reservatórios de óleo diesel.

A ausência de projeto elaborado por profissional legalmente habilitado das instalações de armazenamento de combustíveis colaborava com falta de organização e cumprimento das medidas de segurança prevista na NR-20 (que dispõe sobre "Segurança e saúde no trabalho com inflamáveis e combustíveis", com redação dada pela Portaria SEPRT n. 1390/2019).

A NR-20 preconiza o seguinte:

"10.5. Projeto da Instalação



INSPEÇÃO
DO TRABALHO

MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO EM GOIÁS

10.5.1. As instalações para extração, produção, armazenamento, transferência, manuseio e manipulação de inflamáveis e líquidos combustíveis devem ser projetadas considerando os aspectos de segurança, saúde e meio ambiente que impactem sobre a integridade física dos trabalhadores previstos nas Normas Regulamentadoras, normas técnicas nacionais e, na ausência ou omissão destas, nas normas internacionais, convenções e acordos coletivos, bem como nas demais regulamentações pertinentes em vigor”.

Cabe aqui também ressaltar a aplicação da NR-20 às atividades rurais, uma vez que a própria NR-31 (Norma Regulamentadora n. 31 (NR-31, que dispõe sobre segurança e saúde no trabalho rural, com redação dada pela Portaria SEPRT n. 22677/2020)) assim dispõe:

“31.2.1.1 Nas atividades previstas no subitem 31.2.1, aplica-se somente o disposto nesta NR, salvo:
(...)

f) em caso de inflamáveis e combustíveis (Norma Regulamentadora nº 20), quando aplicável;”.

12) 131866-7 Deixar de fornecer, gratuitamente, aos trabalhadores rurais Equipamentos de Proteção Individual -EPI, nos termos da Norma Regulamentadora nº 6 (NR 06).

Durante a presente ação fiscal, constatou-se que os trabalhadores rurais do empregador em questão, da Fazenda Planalto Verde, NÃO recebiam EPIs (Equipamentos de Proteção Individual) adequados e de acordo com os riscos a que estavam expostos. Sequer lhes eram fornecidas as botas de segurança, considerado um dos EPIs mais básicos.

Tais rurícolas laboravam em atividades diversas, expostos a vários fatores de riscos, tais como: radiação solar, devido à exposição constante ao sol; picadas por animais peçonhentos, notadamente cobras; risco de acidentes com máquinas e outros tipos de objeto; risco de cortes, ferimentos e perfuração dos olhos e membros superiores devido ao contato com galhos plantas e outros objetos, etc.

Cabe ressaltar que foi emitida a Notificação n. 0709/2022 (cópia em anexo, item 35) solicitando, dentre outros documentos, a “Fichas de Comprovação de entrega de EPIs”, mas tais não foram apresentadas.

13) 231032-5 Deixar de disponibilizar água potável e fresca nos locais de trabalho, em quantidade suficiente e em condições higiênicas, e/ou permitir a utilização de copos coletivos.

Durante a presente ação fiscal, constatou-se os trabalhadores da Fazenda Planalto Verde que



INSPEÇÃO
DO TRABALHO

MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO EM GOIÁS

laboravam numa frente de trabalho de preparo de solo (imagem 20 do Relatório fotográfico em anexo) não dispunham de água potável para beber fornecida pelo empregador. Ficava a cargo dos próprios rurícolas a responsabilidade por levar sua própria água para consumo ao longo da jornada laboral, sendo que o empregador sequer fornecia as garrafas térmicas para tal.

14) 231077-5 Deixar de garantir, nas frentes de trabalho, locais para refeição e descanso que ofereçam proteção a todos os trabalhadores contra intempéries e que atendam aos requisitos estabelecidos no subitem 31.17.4.1 da NR 31.

Durante a presente ação fiscal, constatou-se os trabalhadores da Fazenda Planalto Verde que laboravam numa frente de trabalho de preparo de solo (imagem 20 do Relatório fotográfico em anexo) não dispunham de proteção contra intempéries por ocasiões das refeições. Todos eles eram obrigados a almoçarem sob árvores, sentados no chão ou sobre tocos e pedras.

15) 231020-1 Deixar de disponibilizar, nas frentes de trabalho, instalações sanitárias, fixas ou móveis, compostas de vasos sanitários e lavatórios, na proporção de um conjunto para cada grupo de 40 trabalhadores ou fração.

Durante a presente ação fiscal, constatou-se os trabalhadores da Fazenda Planalto Verde que laboravam numa frente de trabalho de preparo de solo (imagem 20 do Relatório fotográfico em anexo) não dispunham de instalações sanitárias.

Com isso, referidos trabalhadores eram obrigados a fazer suas necessidades fisiológicas de forma improvisada, no meio do mato. Tal situação, além de não oferecer qualquer privacidade e higiene aos trabalhadores, ainda os sujeitava a contaminações diversas, expondo a risco de ataques de animais peçonhentos, bem como a irritações dérmicas diversas devido ao contato com vegetação, insetos e animais no local. E a ausência de lavatório com água limpa impossibilitava a adequada descontaminação das mãos após a evacuação, o que também pode contribuir para a ocorrência de infecções causadas pelo contato com agentes patogênicos presentes nas fezes humanas.



INSPEÇÃO
DO TRABALHO

MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO EM GOIÁS

VI. DOS AUTOS DE INFRAÇÃO LAVRADOS

Em decorrência das infrações acima transcritas, foram lavrados 15 (quinze) autos de infração, conforme a seguinte relação (cópias no Anexo A-003):

Id	Núm. A.I.	Infração	Capitulação
1	22.344.379-4	Admitir ou manter empregado sem o respectivo registro em livro, ficha ou sistema eletrônico competente, o empregador não enquadrado como microempresa ou empresa de pequeno porte.	Art. 41, caput, c/c art. 47, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Lei 13.467/17.
2	22.354.190-7	Manter empregado demitido sem justa causa trabalhando, sem o respectivo registro, recebendo indevidamente o benefício do seguro desemprego.	Artigos 3º e 7º c/c artigo 24 da Lei nº 7.998 de 11/01/1990.
3	22.354.191-5	Manter dormitório de alojamento em desacordo com as características estabelecidas nos subitens 31.17.6.1 e 31.17.6.1.2 da NR 31.	Artigo 13 da Lei 5.889/1973 c/c itens 31.17.6.1, alíneas "a", "b", "c", "d", "e", "f", "g", "h" e "i" e 31.17.6.1.2 da NR-31, com redação da Portaria SEPRT/ME nº 22.677/2020.
4	22.354.192-3	Deixar de fornecer roupas de cama adequadas às condições climáticas locais.	Artigo 13 da Lei 5.889/1973 c/c item 31.17.6.2 da NR-31, com redação da Portaria SEPRT/ME nº 22.677/2020.
5	22.354.193-1	Deixar de garantir a realização de exames médicos ou realizar exames médicos em desacordo com os requisitos previstos no item 31.3.7 e respectivos subitens da NR 31.	Artigo 13 da Lei 5.889/1973 c/c itens 31.3.7, alíneas "a", "b", "c", "d" e "e", 31.3.7.1, 31.3.7.1.1, 31.3.7.1.2 e 31.3.7.1.3 da NR-31, com redação da Portaria SEPRT nº 22.677, de 22 de outubro de 2020.
6	22.354.194-0	Deixar de informar aos trabalhadores os riscos decorrentes do trabalho e/ou as medidas de prevenção implantadas, inclusive em relação a novas tecnologias adotadas pelo empregador e/ou os resultados dos exames médicos e complementares a que foram submetidos, quando realizados por serviço médico contratado pelo empregador e/ou os resultados das avaliações ambientais realizadas nos locais de trabalho, e/ou deixar de comunicar os trabalhadores sobre os riscos consolidados no inventário de riscos e/ou as medidas de prevenção do plano de ação do Programa de Gerenciamento de Riscos no Trabalho Rural - PGRTR.	Artigo 13 da Lei 5.889/1973 c/c itens 31.2.3, alínea "d", e 31.3.1.3 da NR-31, com redação da Portaria SEPRT/ME nº 20.677/2020.
7	22.354.195-8	Deixar de elaborar e/ou implementar e/ou custear o PGRTR, por estabelecimento rural, por meio de ações de segurança e saúde que visem a prevenção de acidentes e doenças decorrentes do trabalho nas atividades rurais, ou deixar de realizar a revisão do PGRTR a cada 3 (três) anos ou nas situações previstas no item 31.3.4 da NR 31.	Artigo 13 da Lei 5.889/1973 c/c itens 31.3.1 e 31.3.4 da NR-31, com redação da Portaria SEPRT nº 22.677, de 22 de outubro de 2020.



INSPEÇÃO
DO TRABALHO

MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO EM GOIÁS

8	22.354.196-6	Deixar de proporcionar capacitação aos trabalhadores para manuseio e operação segura de máquinas, equipamentos ou implementos, de forma compatível com suas funções e atividades.	Artigo 13 da Lei 5.889/1973 c/c item 31.12.66 da NR-31, com redação da Portaria SEPRT nº 22.677, de 22 de outubro de 2020.
9	22.354.198-2	Manter edificação destinada ao armazenamento de agrotóxicos, aditivos, adjuvantes ou produtos afins em desacordo com o estabelecido no item 31.7.14 da NR 31.	Artigo 13 da Lei 5.889/1973 c/c item 31.7.14, alíneas "a", "b", "c", "d", "e" e "f", da NR-31, com redação da Portaria SEPRT/ME nº 22.677/2020.
10	22.354.199-1	Permitir a reutilização, para qualquer fim, das embalagens vazias de agrotóxicos, aditivos, adjuvantes ou produtos afins, incluindo as respectivas tampas, e/ou permitir a armazenagem de embalagens vazias ou cheias de agrotóxicos, aditivos, adjuvantes ou produtos afins em desacordo com o estabelecido na bula do fabricante.	Artigo 13 da Lei 5.889/1973 c/c item 31.7.3, alíneas "h" e "i", da NR-31, com redação da Portaria SEPRT/ME nº 22.677/2020.
11	22.354.200-8	Deixar de elaborar o Projeto da Instalação por profissional habilitado.	Art. 157, inciso I, da CLT, c/c item 20.5.5 da NR-20, com redação da Portaria SEPRT 1360/2019.
12	22.354.201-6	Deixar de fornecer, gratuitamente, aos trabalhadores rurais Equipamentos de Proteção Individual -EPI, nos termos da Norma Regulamentadora nº 6 (NR 06).	Artigo 13 da Lei 5.889/1973 c/c item 31.6.1 da NR-31, com redação da Portaria SEPRT/ME nº 22.677/2020.
13	22.354.202-4	Deixar de disponibilizar água potável e fresca nos locais de trabalho, em quantidade suficiente e em condições higiênicas, e/ou permitir a utilização de copos coletivos.	Artigo 13 da Lei 5.889/1973 c/c itens 31.17.8.1 e 31.17.8.2 da NR-31, com redação da Portaria SEPRT nº 22.677, de 22 de outubro de 2020.
14	22.354.203-2	Deixar de garantir, nas frentes de trabalho, locais para refeição e descanso que ofereçam proteção a todos os trabalhadores contra intempéries e que atendam aos requisitos estabelecidos no subitem 31.17.4.1 da NR 31.	Artigo 13 da Lei 5.889/1973 c/c item 31.17.5.4 da NR-31, com redação da Portaria SEPRT/ME nº 22.677/2020.
15	22.354.205-9	Deixar de disponibilizar, nas frentes de trabalho, instalações sanitárias, fixas ou móveis, compostas de vasos sanitários e lavatórios, na proporção de um conjunto para cada grupo de 40 trabalhadores ou fração.	Artigo 13 da Lei 5.889/1973 c/c item 31.17.5.1 da NR-31, com redação da Portaria SEPRT/ME nº 22.677/2020.

VII. CONCLUSÃO

Embora tenham sido identificadas várias infrações trabalhistas, concluímos que a situação do empregador [REDACTED] na Fazenda Planalto Verde, em Caiapônia/GO, **NÃO CARACTERIZAVA COMO SENDO TRABALHO ANÁLOGO AO DE ESCRAVO.**



INSPEÇÃO
DO TRABALHO

MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO EM GOIÁS

VIII. SUGESTÃO DE ENVIO DE CÓPIA DESTE RELATÓRIO

Para conhecimento e adoção das medidas que entenderem cabíveis, sugerimos o envio de cópia deste relatório para os seguintes órgãos:

- a) **DETRAE** – Divisão de Fiscalização para Erradicação do Trabalho Escravo, da SIT/MTP;
- b) **MPT** - Ministério Público do Trabalho – Procuradoria Regional do Trabalho da 18ª Região – PTM Rio Verde/GO;

É o relatório.

Goiânia/GO, 26 de agosto de 2022.

